



SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

Encerramento do Serviço de Urgência do Hospital de Curry Cabral e a sua transferência para o serviço de Urgência do Centro Hospitalar de Lisboa Central

Ao fim de 9 anos de murmúrios sobre o encerramento do Serviço de Urgência (SU) do Hospital de Curry Cabral (HCC) e findo 1 ano do processo de início de desmembramento deste serviço com a passagem da equipa de Cirurgia para o Serviço de Urgência do Centro Hospitalar de Lisboa Central (CHLC), é conhecida agora a decisão definitiva de encerramento e concentração de serviços no CHLC. Contudo, apesar do encerramento iminente desde há longa data, não está ainda definido o modo como profissionais e utentes irão ser organizados.

Em Maio de 2011, a ACSS emitiu uma Circular Informativa sobre «Organização do tempo de trabalho médico hospitalar», dirigida aos «Presidentes dos Conselhos Directivos e de Administração dos organismos do SNS». Nesta circular figuram instruções acerca da organização de equipas em serviços de urgência. Estas instruções, claramente concebidas para diminuir o recurso a horas extraordinárias, sugerem uma rotatividade extrema dos médicos nas “equipas”, exibindo um total desconhecimento do modo de funcionamento hospitalar e dos seus serviços.

A sugestão de organização de “escalas” dada pela ACSS visa apenas organização dos SU’s sem atender às restantes actividades hospitalares e contempla apenas hospitais que tenham como cerne os SU’s e não possuam mais serviços além destes. O Sindicato de Médicos da Zona Sul (SMZS) desconhece a existência de hospitais desta natureza.

A circular supracitada mostra ainda total desprezo pela qualidade da formação dos médicos internos ao sugerir uma organização de trabalho no SU que contraria as características inerentes ao internato médico, inviabilizando uma organização

estruturada das actividades formativas do médico interno, o contacto com o orientador de formação e a integração nas actividades dos serviços.

O SMZS relembra que a fixação das condições de prestação do trabalho médico pelas entidades empregadoras públicas tem que respeitar, antes do mais, os limites decorrentes da lei, dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, das normas deontológicas reguladoras da profissão médica e dos contratos individuais (em funções públicas ou de trabalho) celebrados.

As entidades empregadoras públicas não detêm o poder unilateral de elaborar e aprovar normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico, as quais têm de ser precedidos, obrigatoriamente, de um processo formal de negociação colectiva com as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores médicos, ou seja, com as respectivas associações sindicais. Adicionalmente, em matéria de fixação do horário de trabalho – isto é, da definição das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e dos intervalos de descanso – a entidade empregadora pública deve consultar, obrigatoriamente, o trabalhador médico interessado, em ordem a obter a sua concordância. **As instruções em causa não têm, assim, natureza e valor normativo.**

Assim, o SMZS opõe-se à aplicação das “sugestões” contidas na circular da ACSS, apoiando as iniciativas que os trabalhadores médicos do HCC e CHLC visem levar a cabo contra o sacrifício da qualidade dos serviços de saúde prestados em prol da organização de serviços de urgência autistas.

Lisboa, 11 de Outubro de 2011

A Direcção do Sindicato Médicos da Zona Sul